

## Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 711 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

INSTAUROU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINA.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-E-03/002/4096/2016;

## RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo CGE-320001/002298/2023, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alcada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2510898

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
ATO DE 17/08/2023

PROCESSO Nº SEI-030039/001343/2020 - ACOLHO pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CGE/CRE (1ª COMISPI - SEI 46870709; COORA - SEI 51347495 e SUPRA - SEI 53129125), onde restou demonstrada a prática de desvio funcional atribuída ao servidor LUIZ FILIPE REBELLO JACOB, Identidade Funcional nº 50365339, Professor Docente I, Matrícula 30748990, Vínculo 01. Desta sorte, com fulcro no art. 74, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, assim, APLICOU a penalidade de suspensão por 120 (cento e vinte) dias, por inobserância do art. 39, incisos III, VI e VII e por transgressão ao artigo 40, inciso III, combinado com art. 46, incisos III e art. 50, inciso I, todos do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2479/79.

Id: 2510912

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 21/07/2023

PROCESSO Nº SEI-030039/001343/2020 - O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada pela Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª COMISPI - SEI 49825688; COOPAD - SEI 54599628 e SUPRA - SEI 56221538), com fulcro no art. 73, inciso XXXII e XXXIII, da Resolução CGE nº 154 de 09/08/2022 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, DECIDE pelo arquivamento do presente processo instaurado para apurar abandono de cargo cometido pelo servidor Guilherme Jorge Ramos, Identidade Funcional nº 42074177, Professor Docente I, Matrícula nº 09189432, Vínculo 1, na forma do § 2º do art. 52 do Decreto-Lei nº 220/1975.

Id: 2510916

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR  
DE 01/09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/01/101970/2018. O Corregedor-Geral do Estado no uso da competência delegada através da Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, ACOLHE INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª COMISPI - SEI 53940209; COOPAD - SEI 57763387 e SUPRA - SEI 58924404), com base no art. 57, I do Decreto-lei nº 220/75 e DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível irregularidade cometida pelo servidor MARCELO MOURA DE PAIVA, Identificação Funcional nº 4001627-7, Matrícula nº 1206739-3 Professor Docente I.

Id: 2510935

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SUBSECRETARIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO GSI Nº 143 DE 16 DE MAIO DE 2023

DESIGNA SUBSTITUTA EVENTUAL DO DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTE GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e

## CONSIDERANDO:

- o que preceita o Decreto Estadual nº 46.593, de 11 de março de 2019, publicado em D.O. de 12.03.19; e

- o disposto no Processo nº SEI-390004/000228/2023;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Wilma Gonçalves Braz, - Id Funcional nº 5081950-0, para atuar eventualmente nos casos de impedimento funcional do Diretor-Geral de Administração e Finanças.

Art. 2º - A servidora indicada na presente Resolução exercerá o mandato a partir da publicação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2023

EDU GUIMARÃES DE SOUZA

Secretário de Estado

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

Id: 2511310

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 21/09/2023

PROCESSO Nº SEI-390003/000108/2023 - Vinculação de Placas Particulares - Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2511428

## Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

DESPACHO DA SECRETARIA  
DE 21/09/2023

PROCESSO Nº SEI-E-22/00078/1991 - Sonia Maria Trindade, ID Funcional nº 2012465-1, tendo em vista o que consta da instrução processual promovida pelo órgão de pessoal nos presentes autos, TORNO SEM EFEITO os atos de averbações referentes aos tempos de serviços vinculados a Secretaria de Estado de Trabalho e Habitação, de 01/08/1986 a 28/02/1987, no total de 212, dias; Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro- CEG, de 01/07/1987 a 31/08/1987, no total de 62 dias; Fundação Leão XIII, de 01/09/1987 a 31/12/1987, no total de 122 dias; e Núcleo Superior de Estudos Fazendários, de 01/01/1988 a 29/02/1988, no total de 60 dias; e Fundação Santa Cabrini, de 16/03/1988 a 18/06/1990, no total de 841 dias, publicados nos DOERJ de 17/02/1992 e 01/12/1992.

Id: 2511094

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

DESPACHO DA SECRETARIA  
DE 20/09/2023

PROCESSO Nº SEI-E-22/00078/1991 - Sonia Maria Trindade, ID Funcional nº 2012465-1, tendo em vista o que consta da instrução processual promovida pelo órgão de pessoal nos presentes autos, AUTORIZO a averbação de tempo de serviços vinculados ao RGPS referentes aos seguintes vínculos: Companhia Estadual de Habitação RJ CEHAB - de 11/05/1987 a 31/05/1987, no total de 20 dias; Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro-CEG, de 01/06/1987 a 31/08/1987, no total de 62 dias; Fundação Santa Cabrini, de 16/03/1988 a 18/06/1990, no total de 825 dias; e GNOMO OFF Price Comércio Esotérico Ltda, de 30/11/1994 a 31/03/1995, no total de 122 dias, desconsiderando os períodos concomitantes.

Id: 2511095

## Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROVIMENTO DE BOLSAS INTEGRAIS DO CURSO DE MBA EM GOVERNANÇA, PROJETOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI - PROJETO ACADEMIA PRODERJ 2022

PROJETO ACADEMIA PRODERJ 2022

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CSCMBA/ACADEMIA PRODERJ Nº 001  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PARA O EX-DISCENTE ROBERTO FREDERICO NIBRA CALOMENI NO ÂMBITO DO CURSO DE MBA EM GOVERNANÇA, PROJETOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI - PROJETO ACADEMIA PRODERJ 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROVIMENTO DE BOLSAS INTEGRAIS DO CURSO DE MBA EM GOVERNANÇA, PROJETOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI - PROJETO ACADEMIA PRODERJ 2022, instituída pela Portaria PRODERJ/PRE nº 1.092, de 23 de maio de 2023, e

## CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 18 do Edital nº 02/2022 do Processo de Seleção do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ para o provimento de bolsas integrais para o Curso de MBA em Governança, Projetos e Serviços de Tecnologia da Informação - TI, e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-430002/001694/2023;

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROVIMENTO DE BOLSAS INTEGRAIS DO CURSO DE MBA EM GOVERNANÇA, PROJETOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI

PROJETO ACADEMIA PRODERJ 2022

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CSCP/ACADEMIA PRODERJ Nº 002  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PARA O EX-DISCENTE COSME PEREIRA BARBOSA NO ÂMBITO DO CURSO DE MBA EM GOVERNANÇA, PROJETOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI - PROJETO ACADEMIA PRODERJ 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROVIMENTO DE BOLSAS INTEGRAIS DO CURSO DE MBA EM GOVERNANÇA, PROJETOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI - PROJETO ACADEMIA PRODERJ 2022, instituída pela Portaria PRODERJ/PRE nº 1.092, de 23 de maio de 2023, e

## CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 18 do Edital nº 02/2022 do Processo de Seleção do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ para o provimento de bolsas integrais para o Curso de MBA em Governança, Projetos e Serviços de Tecnologia da Informação - TI, e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-430002/001694/2023;

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar o ex-discente COSME PEREIRA BARBOSA da obrigação de ressarcimento ao Erário.

Art. 2º - Indeferir o retorno do ex-discente COSME PEREIRA BARBOSA ao Curso de MBA em Governança, Projetos e Serviços de Tecnologia da Informação - TI - Projeto Academia PRODERJ 2022.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023

LUIZ GALHARDO PESSÔA  
Presidente da Comissão

Id: 2510907

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.125 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENVOLVAM O PROGRAMA ACADEMIA PRODERJ, NA FORMA ABAIXO.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 48.091, de 19 de maio de 2022, e o Decreto nº 47.278, de 17 de setembro de 2020, e

## CONSIDERANDO:

- que o Programa Academia PRODERJ surgiu com o objetivo de aperfeiçoar, continuamente, os servidores e empregados públicos, dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, sobretudo quanto à constante atualização dos profissionais envolvidos, direta e indiretamente, na oferta de serviços digitais, ao cidadão fluminense;

- a necessidade de padronização das considerações técnicas a respeito dos instrumentos de cooperação técnica firmados no âmbito do Programa Academia PRODERJ, com vistas a garantir a celeridade processual e a isonomia entre os cooperantes;

- o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusivo de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- o disposto na Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 01, de 26 de fevereiro